



## **EDITAL Nº 35/2017- PROGESA/UEMASUL**

A Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, criada nos termos da Lei n.º 10.525, de 03 de novembro de 2016 e amparada no Acordo de Cooperação – Protocolo de Transição, de 18 de janeiro de 2017, celebrado entre a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na Lei Estadual n.º 6.915, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Estadual n.º 10.094, de 03 de junho de 2014; nas Resoluções n.º 4/1994- CEPE/UEMA e n.º 456/2003-CEPE/UEMA e, na Instrução Normativa n.º 01/1999-PROGAE torna público, para conhecimento dos interessados, tendo em vista a desistência de matrícula **no segundo semestre de 2017**, os candidatos excedentes, obedecendo, rigorosamente, à ordem decrescente de pontos obtidos conforme ordem de classificação de acordo com relação, em anexo, do Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior, regido pelo Edital n.º 99/2016-REITORIA/UEMA - PAES 2017, e estabelece normas e procedimentos para suas matrículas no segundo semestre de 2017.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Ficam convocados para matrícula os candidatos excedentes de cursos com ingresso no segundo semestre de 2017, relacionados no **Anexo I** deste Edital.

1.2. As vagas serão preenchidas obedecendo, rigorosamente, à ordem decrescente de pontos obtidos, conforme ordem de classificação.

### **2. DA MATRÍCULA**

2.1. As matrículas dos candidatos de que trata este Edital, ocorrerão nas secretarias dos respectivos Cursos em que foram convocados, nos dias **12, 13, 14 e 17/7/2017**, nos horários das 9h às 12h e das 14h às 17h30; nos cursos noturnos, das 18h às 21h.



Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

2.2. Será permitida a matrícula mediante apresentação da procuração, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deve constar no texto da procuração que o Outorgante (estudante) deve ser maior, nos termos da Lei Civil ou, por outra causa, se mostrar capaz para outorga e exercício dos respectivos poderes. No ato da matrícula será necessária a apresentação do documento de Identidade (original) do Procurador, devendo o mesmo estar em posse de toda a documentação listada no **item 3** deste Edital.

2.3. Os candidatos deverão comparecer ao setor de matrícula, munidos da documentação exigida no **item 3** deste Edital.

2.4. Não será aceita a matrícula de calouro condicional ou fora do prazo estabelecido.





2.5. O não comparecimento ao setor de matrícula, no período estabelecido neste Edital, e a não apresentação, na sua totalidade, da documentação exigida no **item 3** deste Edital, acarretará na perda do direito de ingresso do candidato nesta Universidade.

2.6. Deverão, no ato da matrícula, dar fiel cumprimento às disposições estabelecidas nos artigos 53 e 54 das Normas Gerais do Ensino de Graduação, aprovadas pela Resolução n.º 1045/2012-CONSUN-UEMA.

### **3. PARA MATRÍCULA DE CALOUROS**

3.1. Para efetivação da matrícula de que trata este Edital, serão exigidos:

a) certificado de Ensino Médio com Histórico Escolar (original e cópia) com visto da Inspeção Escolar ou carimbo de isento do Conselho Estadual de Educação;

b) cédula de Identidade (original e cópia);

c) certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia);

d) certificado de Reservista, ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino e maior de 18 anos (original e cópia);

e) certidão de Quitação Eleitoral, que pode ser emitida por meio do seguinte endereço eletrônico: <[http://www.tse.gov.br/internet/servicos\\_eleitor/quitacao](http://www.tse.gov.br/internet/servicos_eleitor/quitacao)>.

f) os candidatos que tenham completado 18 anos, no período de **1º/1/2017 a 17/7/2017**, estão dispensados da comprovação da quitação com o serviço militar e poderão matricular-s sem apresentação do referido documento;

g) uma foto 3x4 recente;

h) CPF (original e cópia);

i) comprovante de residência (original e cópia).

3.2. Não serão aceitas, para fim de comprovação de conclusão do Ensino Médio, declarações de qualquer gênero, exceto;

a) no caso do candidato que, advindo de escola pública em greve ou com atraso no calendário escolar da sua Instituição de Ensino e não obtiver o certificado de Ensino Médio, será permitida a apresentação de Certidão de Conclusão de Curso de Ensino Médio assinada e com firma reconhecida em cartório pelo responsável da Instituição de Ensino.



Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

3.2.1. Ressalta-se ainda, que os candidatos que se enquadram na letra “a” do **item 3.2** deverão, sob pena de recusa da matrícula, assinar um termo de compromisso.

#### **4- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 A UEMASUL comunicará aos candidatos calouros subsequentes, por meio das informações prestadas no requerimento de inscrição PAES/2017, para ocupar vagas de candidatos desistentes, sendo que as informações prestadas pelo candidato, como: e-mails e número de telefones, serão de sua responsabilidade, arcando com as consequências de eventuais erros que possam impedir e ou dificultar a comunicação.

4.2 Conforme o art. 2º da Lei Federal n.º 12.089/2009, “é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, em curso de graduação, duas vagas no mesmo curso ou em cursos diferentes, em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional”.

Imperatriz, (MA), 7 de março de 2017.

**Profa. Ma. Regina Célia Costa Lima**  
**Pró-Reitora de Gestão e Sustentabilidade**  
**Acadêmica**

**VISTO:**

**Prof. Dra. Elizabeth Nunes Fernandes**  
**Reitora**

